

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 01 de JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a gratificação natalina aos servidores contratados em caráter temporário pela Administração Pública Municipal e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do serviço público do Município de São Gonçalo do Amarante, para o exercício financeiro de 2022, a gratificação natalina para os servidores contratados, em caráter temporário, pela Administração Pública Municipal.

§ 1º - Fica autorizada a efetuação do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina disposta no caput, a título de adiantamento, no mês de julho do corrente ano, respeitadas as devidas proporcionalidades dos tempos de contratos.

§ 2º - O pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restantes, deverão ser compensados até o final do segundo semestre do corrente ano.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o valor proporcional do 13º no mês de julho do corrente ano aos servidores temporários que já tiveram seu contrato rescindido.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO
PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2022.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 12/07/2022


Presidente CMSGA

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO FERREIRA TELES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>




MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

RECEBIDO EM

07/07/2022
10 h36


Elisangela da Silva Prata
Assessora de Trâmites
Diretoria Legislativa - CMSGA